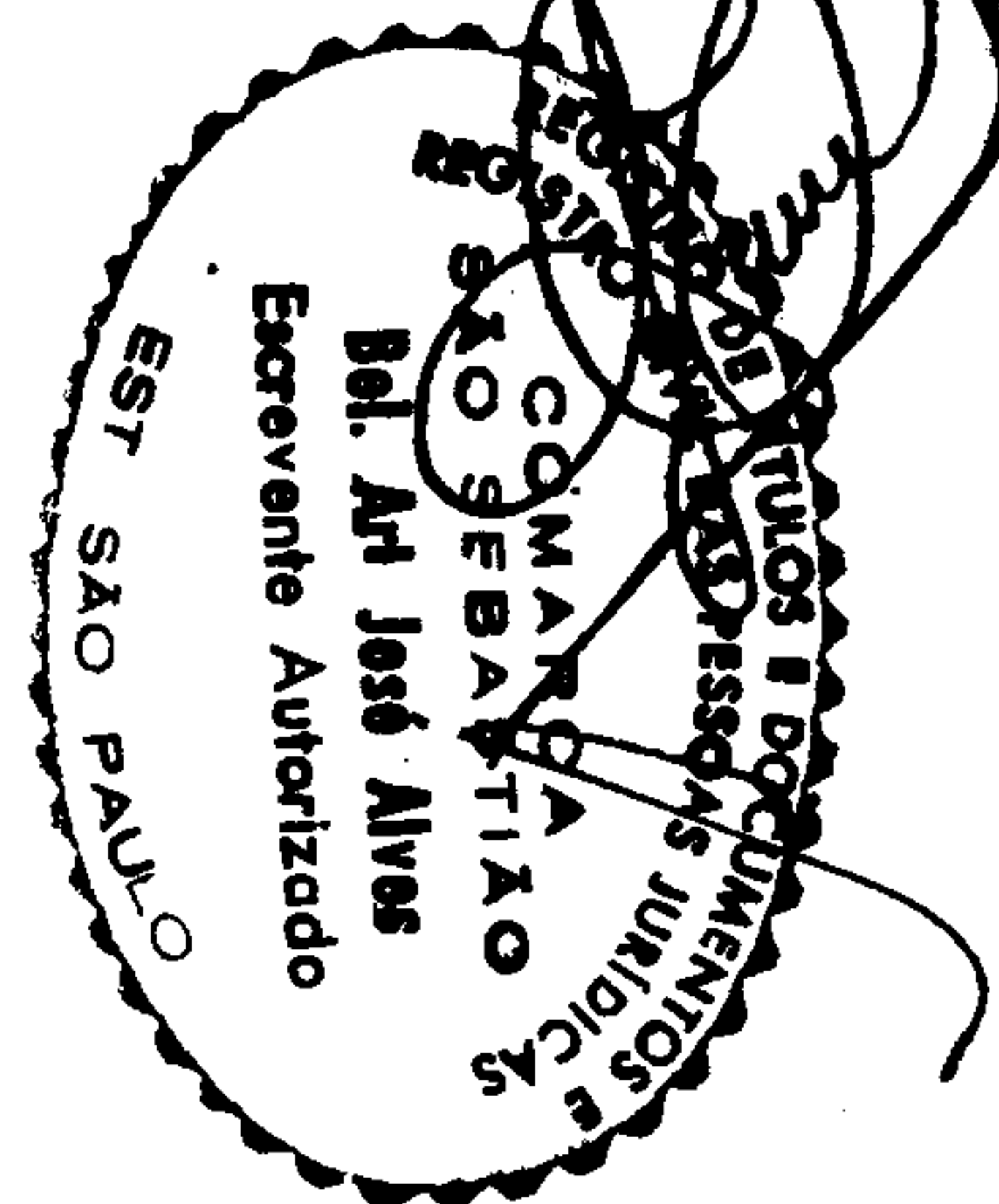




Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.434, DE 28 DE AGOSTO DE 1.987.-

Dispõe sobre empréstimo para antecipação da receita orçamentária, a ser contraída junto à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., de acordo com o previsto no artigo 67 da Constituição Federal.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

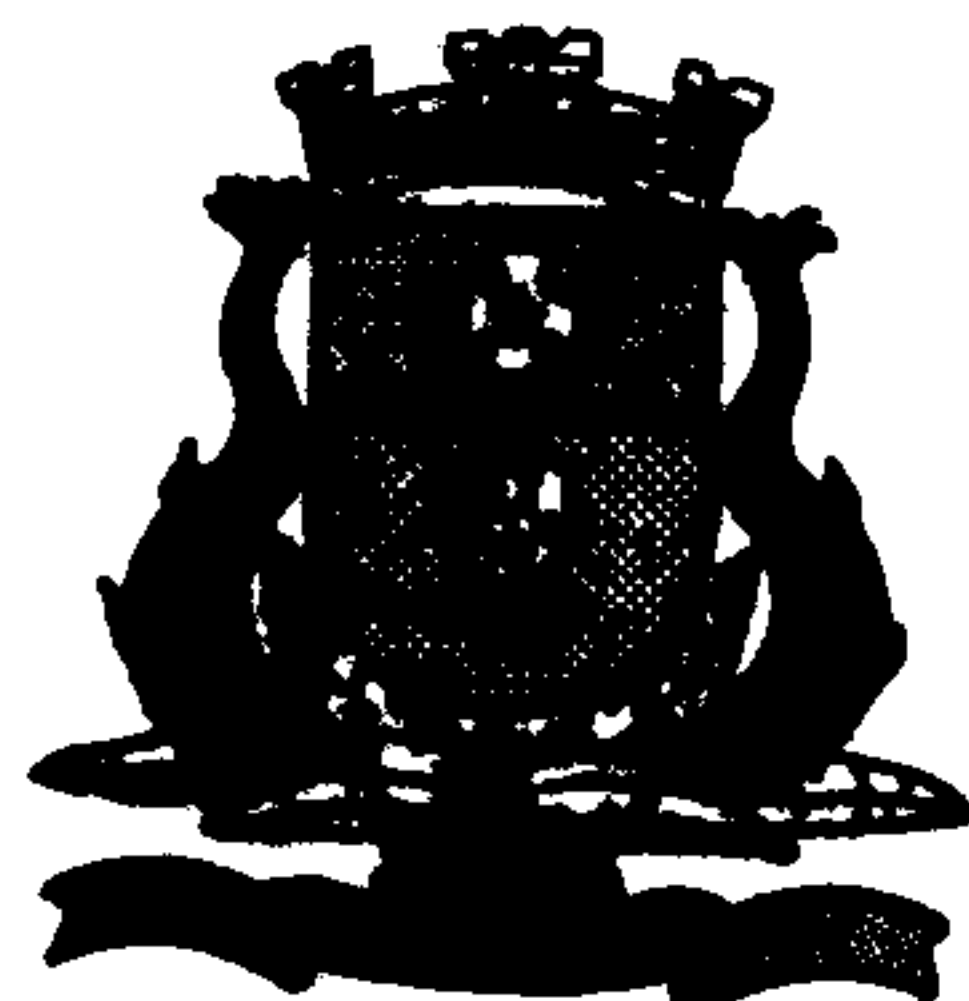
Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal da Estância - Balneária de Caraguatatuba, autorizada a contrair junto à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., operações de crédito para antecipação da receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no orçamento do presente exercício financeiro, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal de 17.10.69.

Artigo 2º- Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a)- o prazo máximo de resgate da dívida assumida, compreendendo principal, encargos, juros e taxas vigentes na CEESP, será de até 13(treze) meses, mediante pagamento de uma ou mais prestações, e cujo prazo final de amortização não poderá ultrapassar a data limite de 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao da contratação:

b)- emitir e avalizar notas promissórias representativas da dívida e demais encargos; e

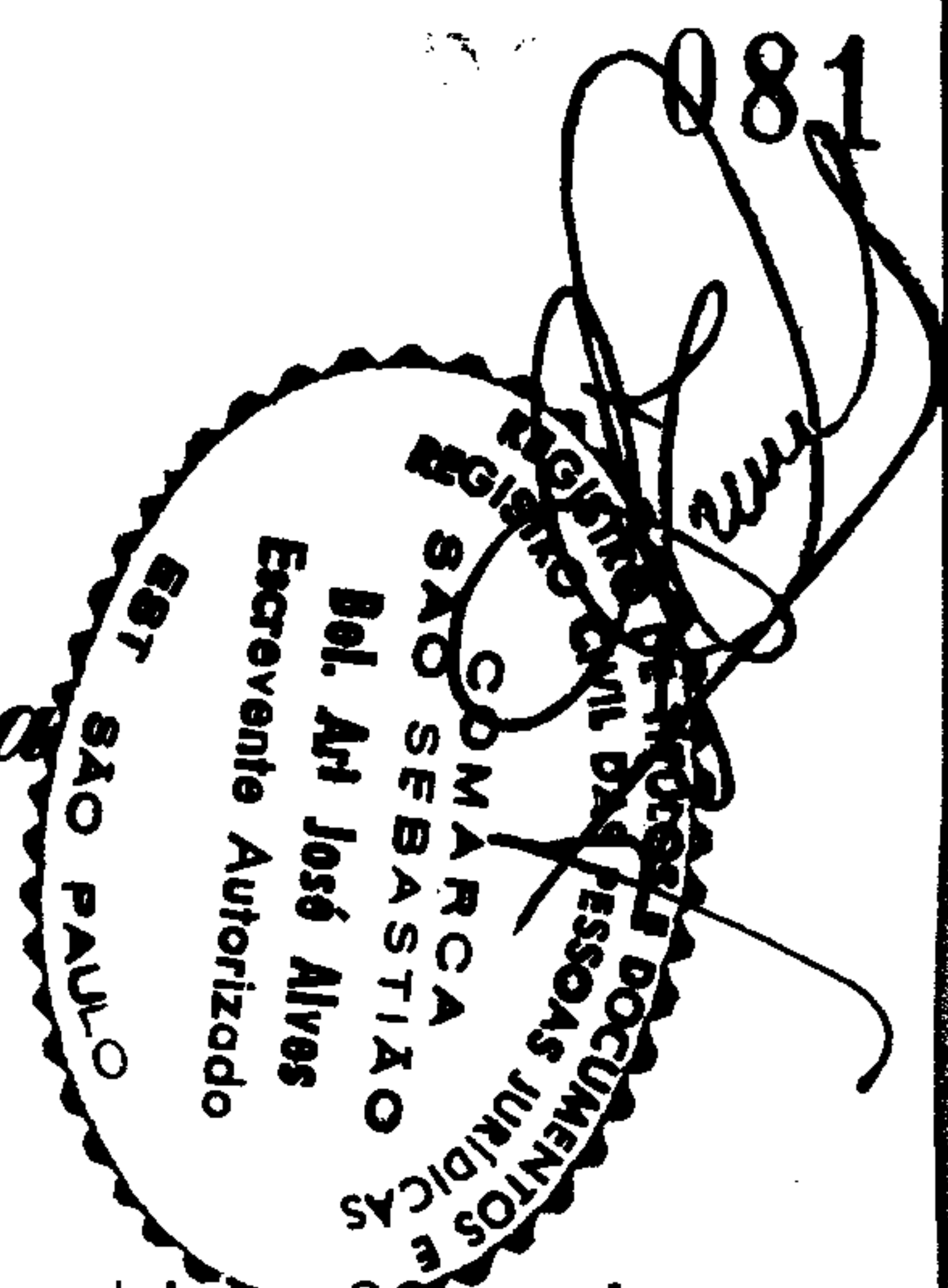
c)- a garantia e/ou o pagamento das prestações se fa



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02



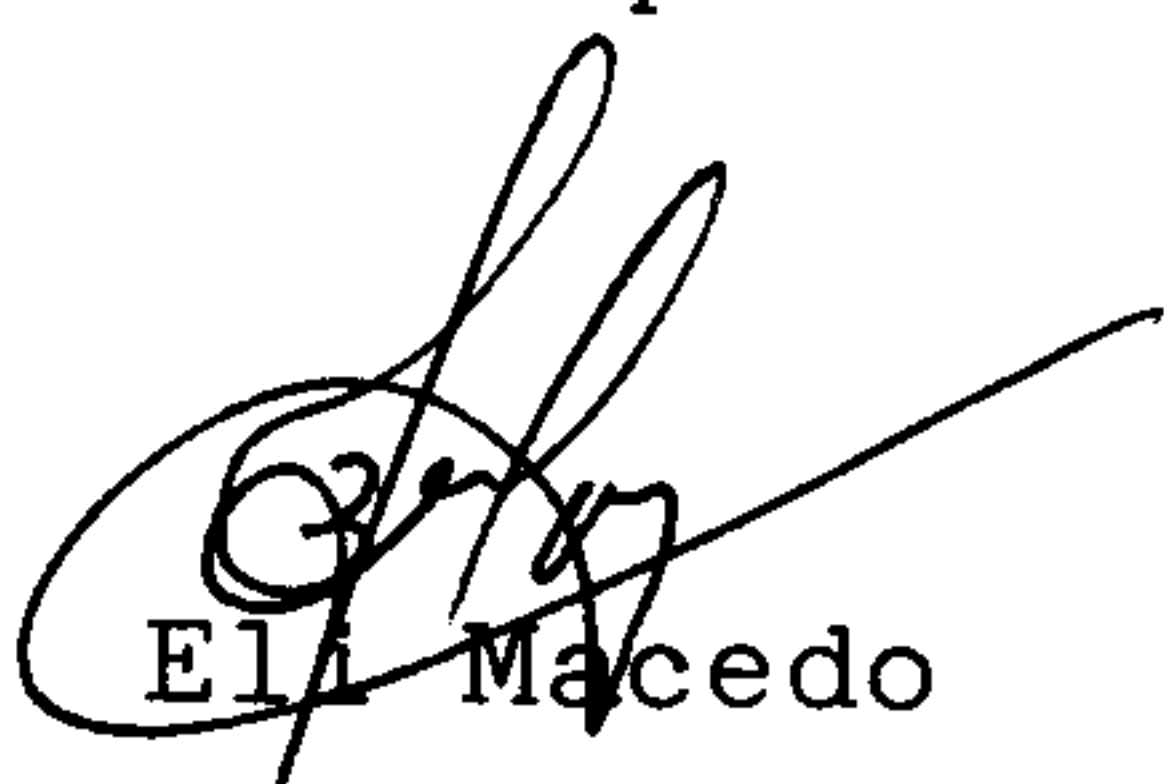
rá através das cotas provindas do parágrafo 8º, do artigo 23 da Constituição Federal de 17.10.69 (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM).

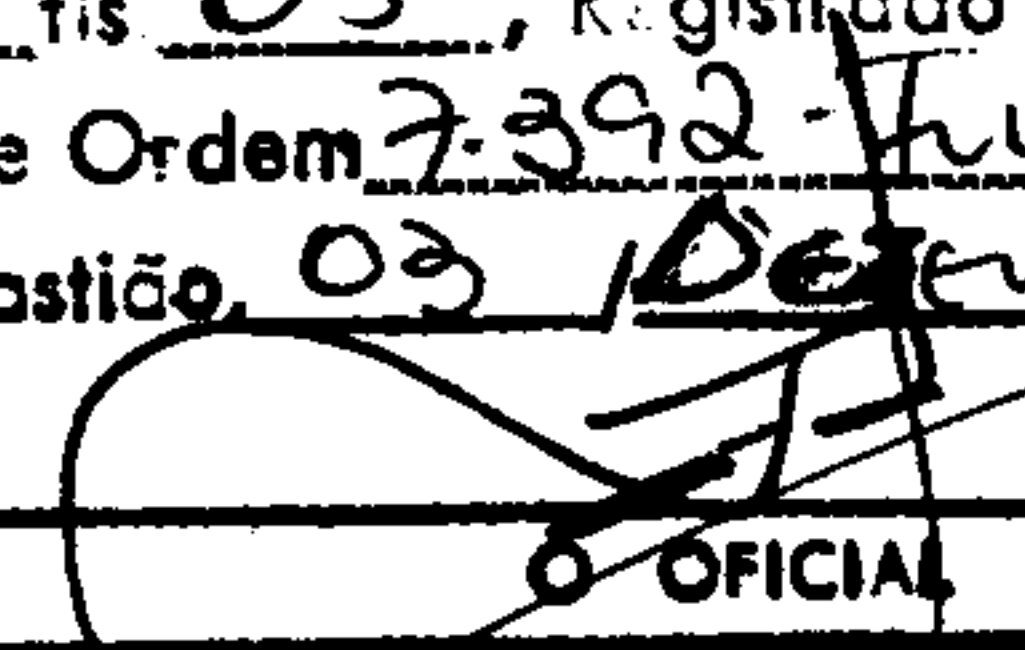
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de agosto de 1.987.

Engº  de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 28 de agosto de 1.987.


Eli Macedo
Assistente de Diretor

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AV. GUARDA MOR LOBO VIANA, 421 - SALA 3 SÃO SEBASTIÃO - SP
<i>Lei Municipal</i>
Apresentado hoje, no Protocolo A nº <u>6</u> sob nº <u>6238</u> fls. <u>05</u> , Registrado no Livro <u>1022</u> sob nº de Ordem <u>7.392</u> - <u>Julgavel</u> São Sebastião, <u>03</u> / <u>Dezembro</u> / 198 <u>7</u>
 O OFICIAL



Emolumentos Cr\$ <u>24,96</u>
Selos Emol. Cr\$ <u>6,73</u>
T. A. S. d. Cr\$ <u>6,48</u>
<i>total de 38,67</i>